**ACONSELHAMENTO AGRÍCOLA E FLORESTAL**

**Contrato do Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal**

**ENTRE**

**A ENTIDADE PRESTADORA, designação adiante utilizada para**

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(designação da entidade)* e com sede em*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (morada da sede da entidade),* pessoa coletiva n.º *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(NIPC da entidade*), neste ato representada por *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (designação dos representantes*), na qualidade de *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*;

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(designação da entidade)* e com sede em*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (morada da sede da entidade),* pessoa coletiva n.º *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(NIPC da entidade*), neste ato representada por *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (designação dos representantes*), na qualidade de *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*;

*(repetir tantas vezes quantos as entidades envolvidas no serviço de aconselhamento, nos casos aplicáveis)*

**E**

**O DESTINATÁRIO DO SERVIÇO, designação adiante utilizada para**

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (identificação do agricultor / produtor florestal),* contribuinte n.º *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*, representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(designação do(s) representante(s)),* na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do BI n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, passado pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Código Postal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CONSIDERANDO QUE:**

A) A Entidade Prestadora encontra-se reconhecida no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal;

B) O Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal facultado pela Entidade Prestadora, no cumprimento da subalínea ii e iii) do n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro e do art.º 3.º da Portaria 151/2016, de 25 de maio, contempla as seguintes Áreas Temáticas:

1. Condicionalidade
2. Segurança no trabalho
3. Práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente (*Greening)*
4. Manutenção de superfície agrícola
5. Medidas de proteção à qualidade da água
6. Utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos
7. Medidas ao nível da exploração agrícola ou florestal
8. Primeira instalação de jovens agricultores
9. Requisitos mínimos das medidas agroambientais
10. Plano de gestão florestal
11. Defesa da floresta
12. Certificação florestal
13. Conservação da natureza;

C) O Destinatário do serviço é detentor da exploração agrícola e/ou florestal do Terceiro Outorgante, designada de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sita na(s) freguesia(s) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ concelho(s) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com uma área total de \_\_\_ha;

D) O serviço de aconselhamento objeto do presente contrato não terá custos para o Destinatário do Serviço, uma vez que a prestação do serviço objeto do presente contrato, é financiado a 100% pelo Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014/2020, com cofinanciamento da União Europeia pelo FEADER, no âmbito da operação 2.2.1 “Apoio ao Fornecimento de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal”, sendo este montante pago diretamente ao Primeiro Outorgante pelo IFAP, I.P.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pela lei portuguesa e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 – Nos termos previstos no presente contrato, a Entidade Prestadora presta ao Destinatário do Serviço um Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal, relativo à exploração identificada na alínea C) dos Considerandos, adiante designada por exploração.

2 – O serviço previsto no número anterior comporta as seguintes fases, incluindo a realização de, pelo menos, uma visita à exploração objeto do serviço:

a) Diagnóstico - descrição da exploração, identificando as áreas temáticas a ser objeto de aconselhamento, as desconformidades e as oportunidades detetadas, bem como a justificação da necessidade do serviço;

b) Plano de ação ou relatório de acompanhamento - conjunto de recomendações e medidas a implementar, designadamente as que visam corrigir as situações de não conformidade identificadas na fase de diagnóstico.

3 - O serviço de aconselhamento agrícola ou florestal só se considera concluído após o cumprimento das fases previstas no número anterior, devendo a prestação desse serviço estar concluída no prazo máximo de um ano após a celebração do presente contrato.

4 - Caso o Destinatário do Serviço o solicite justificadamente, a Entidade Prestadora garante a visita de um técnico à exploração, para a prestação de esclarecimentos adicionais ao Relatório de Aconselhamento / Plano de Ação, bem como para verificação do ponto de situação das recomendações neste constantes.

**Cláusula 2.ª**

**Acesso à exploração**

O Destinatário do Serviço garante o acesso da Entidade Prestadora à exploração, visando a recolha de todas as informações necessárias ao estabelecimento de um diagnóstico com a descrição da exploração e a identificação das áreas temáticas relevantes, e as não conformidades detetadas, e visando uma avaliação dos resultados obtido face à implementação das recomendações constantes do Relatório de Aconselhamento / Plano de Ação.

**Cláusula 3.ª**

**Obrigações do Destinatário do Serviço**

O Destinatário do Serviço fica obrigado a:

a) Observar as recomendações constantes no Relatório de Aconselhamento / Plano de Ação;

b) Fornecer todas as informações que lhe sejam pedidas pelo Primeiro Outorgante, ou Segundo Outorgante, no prazo máximo de dez dias após a sua solicitação;

c) Assinar o Relatório de Aconselhamento / Plano de Ação e o Relatório Final.

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações da Entidade Prestadora**

Para além das obrigações decorrentes da prestação do serviço, a Entidade Prestadora compromete-se a:

a) Realizar a avaliação dos resultados do serviço de aconselhamento prestado, através da elaboração do Relatório Final nos termos do n.º 7 do art.º 14.º da Portaria 151/2016, de 25 de maio até ao prazo máximo de 12 meses após a entrega do Relatório de Aconselhamento;

b) Cumprir o dever de confidencialidade, nos termos do disposto no art.º 13.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, “abstenham de revelar a quem quer que seja, com exceção do beneficiário que gere a exploração em causa, informações e dados pessoais ou individuais que obtenham no âmbito das suas atividades de aconselhamento, salvo em caso de irregularidades ou infrações, constatadas no âmbito das suas atividades, abrangidas pela obrigatoriedade, determinada pelo direito da União ou nacional, de comunicação às autoridades públicas, nomeadamente em caso de infrações penais.”

**Cláusula 5.ª**

**Dados pessoais**

1 - A Entidade Prestadora assegura o tratamento dos dados pessoais necessários à prestação do serviço de aconselhamento agrícola e florestal nos termos da Portaria 151/2016, de 25 de maio, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 6º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou RGPD) e do consentimento prestado pelo Destinatário do Serviço a que se refere o número seguinte.

2 – O Destinatário do Serviço autoriza a Entidade Prestadora a aceder aos seguintes elementos bem como o tratamento dos dados pessoais que os mesmos integram:

a) Dados do Pedido Único de ajudas referentes às últimas três Campanhas;

b) Dados ortofotográficos respeitantes às parcelas que figuram no sistema de identificação parcelar do IFAP (iSIP);

c) Dados respeitantes aos animais da espécie bovina, caprina e ovina, registados na base de dados do SNIRA;

d) Resultados dos controlos à exploração no âmbito da condicionalidade.

**Cláusula 6.ª**

**Dever de confidencialidade**

1 - O Primeiro e o Segundo Outorgante obrigam-se a não facultar a terceiros informação ou qualquer outro tipo de dados a que tenha acesso por via do exercício das funções contempladas no presente contrato.

2 - O dever de sigilo estabelecido no número anterior vigorará mesmos após a cessação do presente contrato, independentemente da forma que venha a revestir, sob pena de a sua violação ser passível de responsabilidade civil.

3 – Excetua-se do disposto nos números anteriores a informação exigida por competente autoridade pública ou por entidade que venha a financiar as operações ligadas ao presente contrato.

**Cláusula 7.ª**

**Disposições contratuais finais**

1 - Todas as notificações e comunicações a realizar nos termos deste contrato são feitas por escrito e entregues em mão contra protocolo, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, ou por correio eletrónico, para os seguintes endereços:

Entidade Prestadora: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Destinatário do Serviço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2 - Qualquer alteração nos endereços referidos, em que as partes se consideram domiciliadas para todos os efeitos contratuais, só são válidas por carta registada com aviso de receção ou escrito assinado por ambas as partes

3 - Caso surja algum diferendo relativamente à interpretação e aplicação do presente contrato, as partes procurarão, antes de recorrerem à via contenciosa, dirimir o diferendo por via conciliatória, sendo que, para este efeito, a parte queixosa dirigirá à outra parte uma exposição escrita em que apresente a sua pretensão e os respetivos fundamentos de facto e de direito, devendo a outra parte responder por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder da Entidade Prestadora e outro em poder do Destinatário do Serviço.

(Data e assinaturas)